

PORTARIA Nº 45, DE 5 DE MARÇO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, II da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 70, incisos I e II, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, e considerando a solicitação do Ministério das Comunicações formalizada no Aviso nº 00185/2006/MC, de 07 de dezembro de 2006, e a aprovação da Secretaria de Acompanhamento Econômico, conforme Nota Técnica nº 15, de 27 de fevereiro de 2007, resolve:

Art. 1º Autorizar o Ministério das Comunicações a realizar, por meio de ato específico e na exata conformidade com o descrito no Aviso nº 00185/2006/MC, de 7 de dezembro de 2006, e nos Ofícios nº 1634/2006/GM/MC, de 22 de dezembro de 2006, e 008/2007-DICOM, de 16 de fevereiro de 2007, as adequações tarifárias que se fizerem necessárias a fim de promover o lançamento do serviço denominado "Malote", em substituição ao "SERCA", como meio de prestação do serviço de correspondência agrupada, de exclusividade da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

DESPACHO DO MINISTRO

Em 5 de março de 2007

Processo nº 17944.000167/2002-93.

INTERESSADO: Caixa Econômica Federal.

ASSUNTO: Décimo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 001/STN/COAFI, de 20 de novembro de 2002, celebrado entre a União e a Caixa Econômica Federal, com fundamento na Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, tendo por objeto o acompanhamento, controle e cobrança administrativa dos créditos adquiridos pela União e cedidos pela Caixa, relativos à Saneamento e Infra-Estrutura Urbana, visando à indicação da dotação orçamentária e da nota de empenho para o exercício corrente.

DESPACHO: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

GUIDO MANTEGA

PROCURADORIA-GERAL
DA FAZENDA NACIONAL

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO PARÁ

PORTARIA Nº 6, DE 1º DE MARÇO DE 2007

O Procurador da Fazenda Nacional no Estado do Pará, usando de suas atribuições, e com fundamento no art. 9º, da Portaria PGFN/SRF nº. 03, de 25.08.2004, resolve:

Determinar a exclusão dos contribuintes constantes da relação anexa, do parcelamento PAES, de que trata a Lei nº. 10.684, de 30.05.2003, com fundamento no art.7º, da mencionada Lei.

Eventuais recursos da presente decisão, deverão ser dirigidos ao Sr. Procurador Chefe da Fazenda Nacional no Estado do Pará, com endereço na Rua Gaspar Viana nº. 901, 9º andar, Belém (PA), no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação do presente ato.

ERIVELTO ALMEIDA DA SILVA

ANEXO

CNPJ
00.663.274/0001-60
00.813.913/0001-27
00.977.829/0001-49
01.200.456/0001-68
01.271.430/0001-00
01.572.530/0001-77
01.842.113/0001-05
01.997.581/0001-40
02.218.118/0001-16
04.568.473/0001-40
04.718.185/0001-25
22.972.368/0001-54
83.317.966/0001-84
83.333.658/0001-42
83.588.509/0001-24

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EM SÃO PAULO
PROCURADORIA SECCIONAL
DA FAZENDA NACIONAL EM ARAÇATUBAATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 5 DE MARÇO DE 2007

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM ARAÇATUBA-SP, abaixo identificado, no uso da competência outorgada pelo art. 55 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 138, de 1º de julho de 1997, publicada no DOU de 7 de julho de 1997, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004 e na Ordem de Serviço/PFN/GAB/SP nº 02, de 12 de abril de 2005, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, §2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3/2004, ao PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM ARAÇATUBA, no endereço RUA CAMPOS SALES, Nº 70 - CENTRO, CEP 16010-230, ARAÇATUBA-SP, mencionando o número do processo administrativo respectivo.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Inadimplência de três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas e respectivos números de Processos Administrativos:

72.743.610/0001-96	11974.000363/2005-77
--------------------	----------------------

Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas e respectivos números de Processos Administrativos:

183.624.948-91	11974.000364/2005-11
----------------	----------------------

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL
DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIAATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 6 DE MARÇO DE 2007

Divulga quantitativo de parcelamentos concedidos em fevereiro 2007.

A COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRF nº 1.135, de 8 de abril de 1998, e tendo em vista a determinação contida no § 2º do art. 1º da Portaria Ministerial nº 290, de 31 de outubro de 1997, com a redação que lhe foi dada pela Portaria Ministerial nº 249, de 30 setembro de 1998, e considerando que, nos termos da Portaria MF nº 387, de 18 de outubro de 1999, encontra-se disponível na Internet, endereço: <http://www.receita.fazenda.gov.br>, o demonstrativo detalhado dos parcelamentos deferidos pela SRF, resolve:

Artigo único. Dar publicidade ao número total de parcelamentos deferidos e respectivo valor global do débito parcelado no âmbito da Secretaria da Receita Federal, no mês de fevereiro de 2007.

RF	PARCELAMENTO DEFERIDO	VALOR PARCELADO (R\$)
1º	905	11.037.347,25
2º	551	8.209.838,18
3º	544	4.145.751,81
4º	1.298	10.312.666,96

5º	618	16.689.122,78
6º	1.012	8.552.324,06
7º	1.220	17.978.123,36
8º	2.500	128.303.720,86
9º	1.111	19.911.485,90
10º	800	7.634.480,99
TOTAL	10.559	232.774.862,15

MICHIAKI HASHIMURA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 6 DE MARÇO DE 2007

Torna fora de uso códigos de receitas que deixaram de ser arrecadadas por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) e passaram a ser arrecadadas por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a instituição da Guia de Recolhimento da União (GRU) pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), por meio da Instrução Normativa STN nº 3, de 12 de fevereiro de 2004, com base no disposto no art. 98 da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003, e no Decreto nº 4.950, de 9 de janeiro de 2004, e:

Considerando que as receitas de que trata este Ato Declaratório Executivo (ADE) deixaram de ser arrecadadas por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) e passaram a ser arrecadadas por meio de GRU, nos termos do Memorando nº 994/STN/Cofin/Gear, de 28 de fevereiro de 2007, resolve:

Art. 1º Tornar fora de uso os códigos de receita:

I - 7202 - Cauções e Garantias Diversas;
II - 7405 - Depósitos Abandonados; e

III - 7501 - Depósitos para Quem de Direito.

Art. 2º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MICHIAKI HASHIMURA

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS

1ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30,
DE 21 DE FEVEREIRO DE 2007

Declara anuladas, de ofício, as alterações no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O Delegado Substituto da Receita Federal em Cuiabá-MT, no uso das atribuições previstas no artigo 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal (SRF), aprovado pela Portaria/MF nº 30, 25 de fevereiro de 2005 e o contido no processo 10183.000581/2007-17,

Declara nula, de ofício, a alteração no CNPJ da pessoa jurídica F M INACIO, CNPJ 00.821.103/0001-12, processadas na base de dados da Secretaria da Receita Federal, na data 18/10/2000 que alterou o CPF do responsável da mesma.

PAULO EDUARDO BORGES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31,
DE 21 DE FEVEREIRO DE 2007

Declara cancelada, de ofício, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O Delegado Substituto da Receita Federal em Cuiabá-MT, no uso das atribuições previstas no artigo 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal (SRF), aprovado pela Portaria/MF nº 30, 25 de fevereiro de 2005, e considerando o disposto nos arts. 22 e 46, inciso I, da Instrução Normativa-SRF nº 461, de 18 de outubro de 2004 e o contido no processo 16414.000076/2007-98,

Declara cancelada, de ofício, a inscrição CPF nº 522.954.351-53, de Francisco Ângelo Caputi, por multiplicidade com o CPF 985.966.911-20.

PAULO EDUARDO BORGES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2007

Declara a exclusão do Sistema integrado de pagamento de impostos e contribuições das microempresas e das empresas de pequeno porte (Simples).

O Delegado Substituto da Receita Federal em Cuiabá-MT, no uso das atribuições previstas no artigo 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal (SRF), aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 30, 25 de fevereiro de 2005, e o disposto no art. 9º,XV c/c o art. 15, VI, e § 5º, da Lei nº 9.317/96, com redação dada pelo art. 33 da Lei nº 11.196/05 e o contido no processo administrativo nº 10183.004115/2003-87,